



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 739/2012 DE 08 DE AGOSTO DE 2012

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 559 DE 25 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE-IPMSS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA ...

Art. 1º - O § 9º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 559 de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30 – (...)

§ 9º Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 59 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

Serra do Salitre, 08 de agosto de 2012.

Cresmar Ribeiro Dorneles
Prefeito Municipal